



A IMPORTÂNCIA DO CADE NO CONTROLE DE PRÁTICAS ANTICONCORRENCIAIS NO MERCADO ECONÔMICO

LOPES, Carlos Cesar Corrêa (Acadêmico)
FERREIRA, Matheus Felipe (Acadêmico)
DOS SANTOS, Odair José (Acadêmico)
OLIVEIRA, Silvio de (Acadêmico)
CORREA, José Domingos Nunes (Prof.)
ccclopes1@yahoo.com.br
FAG – Campus Toledo

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade ressaltar a importância do controle preventivo dos atos de concentração empresarial que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência, ou resultar no domínio de mercados relevantes de bens ou serviços. Tal controle se dá por meio do CADE (Conselho de Administração de Defesa Econômica), porém, há requisitos e exigências para a atuação desta autarquia federal, a saber:

DESENVOLVIMENTO

Com a abertura econômica no cenário mundial, os consumidores no mundo todo passaram a ser bombardeados de informações com a intenção de incentivá-los a consumir cada vez mais. Nessa corrida na disputa pelo consumidor, os grandes grupos econômicos saíram na frente, por meio de fusão ou incorporação, tornando-se verdadeiras potências em nível mundial, chegando, em alguns casos, a dominar o mercado econômico tornando difícil a vida de seus concorrentes. Esse domínio, quando presente a intenção de quebrar a concorrência, é denominada no meio econômico como “cartel” o qual dificulta e muito a concorrência no meio econômico.

Todavia, o surgimento de grupos econômicos com elevado potencial econômico, nem sempre pode ser visto como prejudicial ao setor econômico, ainda mais considerando a existência das grandes empresas no cenário mundial, verifica-se até necessário que empresas brasileiras também se fortaleçam por meio de fusão ou incorporação, pois só assim estarão em condições de concorrer em igualdade com multinacionais que dominam o mercado sem dar chances àqueles pequenos empresários, forçando-os, em muitos casos, a fecharem as portas.

Em razão do exposto, surgiu a Lei nº 12.529/11, conhecida como Lei antitruste, a qual regula as atividades econômicas no sentido de impedir que grandes empresas se unam formando carteis e conseqüentemente, inviabilizando a concorrência, tão saudável aos consumidores.

Para isso são exigências desta autarquia que os atos que objetivam a concentração econômica, em que pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento equivalente ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de um mercado relevante, sejam previamente submetidos à aprovação do CADE. Uma vez não observado os requisitos acima, a empresa está sujeita a multa pecuniária, de valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nem superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 69 da Lei 12.529/11.

CONCLUSÃO

Nota-se, portanto, que o CADE não reprime o processo de concentração empresarial, apenas previne os atos anticoncorrenciais que dele possam resultar, com a finalidade de evitar manobras consideradas prejudiciais aos pequenos empresários bem como aos consumidores.

REFERÊNCIAS

<http://www.taddeiventura.com.br/> **O Cade e o controle preventivo dos atos de concentração empresarial.** Acesso em 23/10/2017.

BRASIL, Lei ° 12.529 de 30 de novembro de 2011. **Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.** Legislação Federal. Sítio eletrônico internet – planalto.gov.br. Acesso em 24/10/2017.